



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

R. PADRE AMÉRICO, 4B-1.º
1600-548 LISBOA, PORTUGAL
WWW.FPB.PT // +351 218 815 800



Membro Fundador



COMUNICADO DO CONSELHO DE DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 019 |ÉPOCA: 2020/2021|DATA: 02.JUL.21

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 24 de Junho de 2021 deliberou:

P.127-20/21 – Castigar o atleta FÁBIO NIDIO MARTINS BAILOTE, licença n.º 131347, do Clube de Basquete de Albufeira, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 41º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 4262 que em 20.jun.21 o Atlético CP e o CB Albufeira disputaram para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina..

P.128-20/21 – Castigar o atleta ALBERTO REGO MEDEIROS, licença n.º 196622, do Beja Basket Clube, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 41º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 4193 que em 20.jun.21 o Beja BC e o Atlético SC disputaram para a Taça Nacional de Seniores Masculinos.

P.129-20/21 – Castigar a atleta ANA RITA MAGALHÃES MADUREIRA, licença n.º 190235, do Maia Basket Clube, com a pena de UM JOGO DE SUSPENSÃO, a contar de 20.jun.21 ao abrigo do art.º 41º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 4238 que em 19.jun.21 o Esgueira e o Maia BC disputaram para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

P.130-20/21 – Castigar o treinador NORBERTO FILIPE MELO PINTO, licença n.º 11294, do Maia Basket Clube, com a pena de REPREENSÃO, ao abrigo do art.º 41º do Regulamento de Disciplina, por infração cometida no jogo 4238 que em 19.jun.21 o Esgueira e o Maia BC disputaram para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina.

P131-20/21 – Castigar o CLUBE STELLA MARIS DE PENICHE com a pena de MULTA ÚNICA DE €556,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS EUROS), em cúmulo jurídico, devido a não ter confirmado o protesto do jogo 1930 que em 13.jun.21 disputou com o U. Leiria para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 88º do R.D., comportamento punido com multa correspondente a metade do valor da caução, no caso € 56,00 e ao teor da declaração de protesto, revelando uma utilização abusiva deste mecanismo, para além da reincidência na prática de ilícitos de natureza disciplinar, nos termos do disposto nos art. 77.º e 25.º, n.º1, al. a) do R.D., fixando-se a multa em € 500,00.

LISBOA, 02 DE JULHO DE 2021.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS

